



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400278053

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

TRES DE MAIO

Local

2 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300075061 em 20/08/2024 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA S.A., CNPJ 55012532000130 e protocolo 242817572 - 05/08/2024. Autenticação: 8FACB588C52B3CF57FDFB09317A7D4AEE913732E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/281.757-2 e o código de segurança zDqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





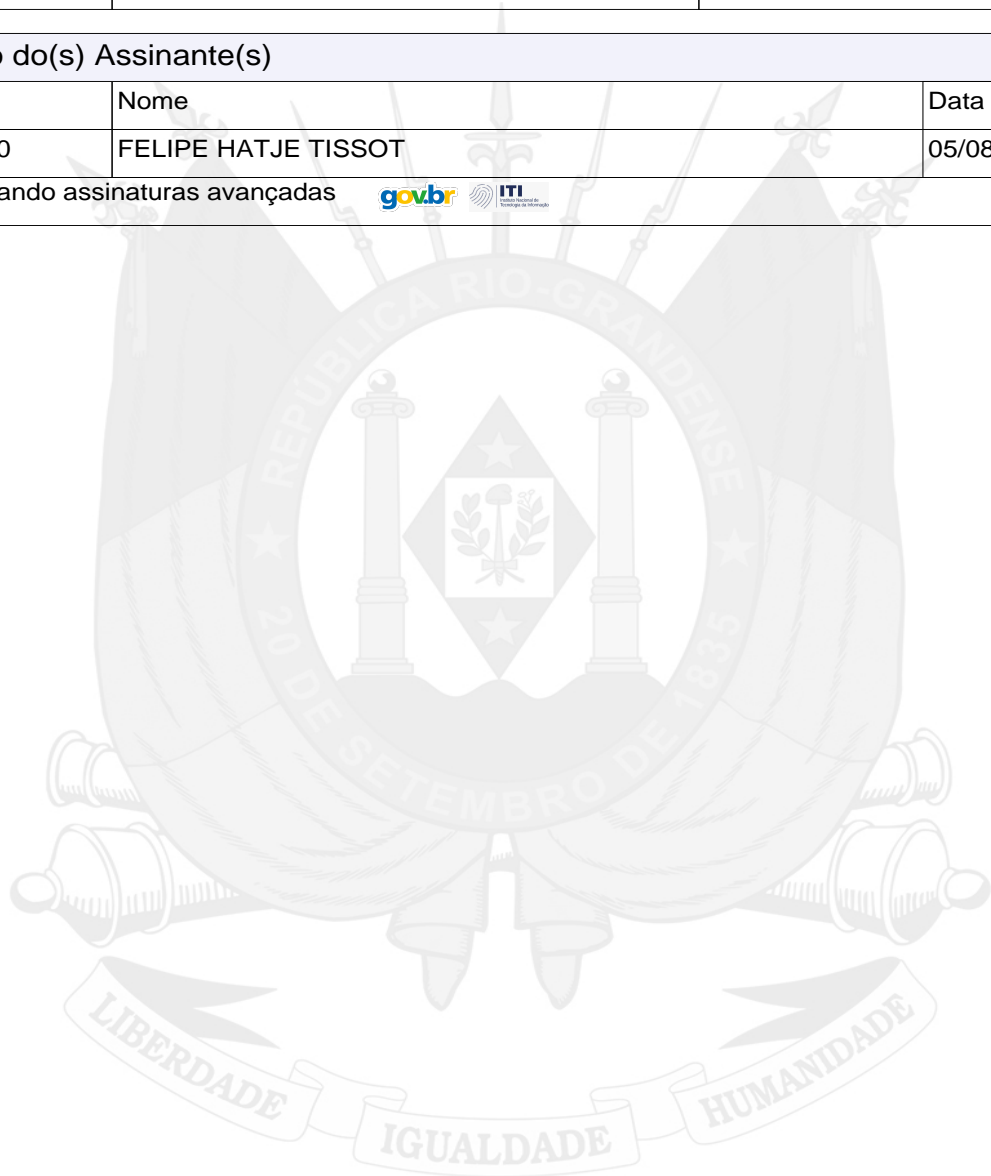
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/281.757-2	RSP2400278053	02/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300075061 em 20/08/2024 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA S.A., CNPJ 55012532000130 e protocolo 242817572 - 05/08/2024. Autenticação: 8FACB588C52B3CF57FDFB09317A7D4AEE913732E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/281.757-2 e o código de segurança zDqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.**

CNPJ 55.012.532/0001-30

NIRE 43210551246

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO  
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA O DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

**ÁGATA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 4320866333-4 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS e no CNPJ/MF sob o nº 37.117.700/0001-70, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS LUIS TISSOT, brasileiro, empresário, casado, nº do CPF 413.760.990-04, documento de identidade 4028620096, SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000; e, **FELIPE HATJE TISSOT**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/02/1989, nº do CPF 015.369.080-10, documento de identidade 7078839425, SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Santo Ângelo, número 1243, bairro Centro, município de Três de Maio – Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA**, registrada no CNPJ 55.012.532/0001-30, com seu contrato social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43210551246 em 06/05/2024, com sua sede social à Rodovia Desenvolvimento, 3500, bairro rural, sala 2, município Três de Maio - RS, CEP 98.910-000, resolvem alterar o seu contrato social e transformar seu tipo jurídico para o de sociedade anônima de capital fechado mediante as seguintes cláusulas:

**Artigo 1º.** A sociedade passará a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima sob a denominação social de **EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA S.A.**, permanecendo o mesmo patrimônio e corpo societário, tudo sem nenhuma solução de continuidade para os negócios e obrigações sociais.

**Artigo 2º.** A sociedade utilizará **EMEZE CONSULTORIA** como denominação abreviada.

**Artigo 3º.** A sede da companhia será na Rodovia Desenvolvimento, 3500, bairro rural, sala 2, município Três de Maio - RS, CEP 98.910-000

**Artigo 4º.** Devido à alteração supra converte-se quotas sociais atualmente possuídas pelos sócios quotistas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Artigo 5º.** Pela transformação do tipo jurídico de sociedade, para o de sociedade anônima, os atuais quotistas, detentores de quotas de capital, passam a dispor das seguintes ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal:



Nome	Valor Ações (R\$)	Ações	%
<b>ÁGATA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b>	R\$ 9.900,00	9.900	99%
<b>FELIPE HATJE TISSOT</b>	R\$ 100,00	100	1%
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>

**Artigo 6º.** A sociedade anônima será administrada por uma diretoria, conforme Estatuto social, sendo eleitos como **Diretor Presidente FELIPE HATJE TISSOT**, já qualificado acima.

**Artigo 7º.** Em cumprimento ao disposto do §4º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76, o(s) membro(s) da diretoria ora empossado(s), acima eleito(s) e qualificado(s), DECLARA(M) sob as penas da lei:

(I) que indica para do §2º do art. 149 da Lei Nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito à Rodovia Desenvolvimento, 3500, bairro rural, sala 2, município Três de Maio - RS;

(II) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

(III) DECLARAM ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

**Artigo 8º.** O prazo de gestão do(s) membro(s) da diretoria será de 5 (cinco) anos com mandato iniciando-se na data de arquivamento da presente alteração na junta comercial, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

**Artigo 9º.** A remuneração global anual da diretoria, foi definida, por unanimidade, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Artigo 10º.** A sociedade passará a ser regida por estatuto social aprovado e transcrito abaixo:



**ESTATUTO SOCIAL DA  
EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA S.A.**

**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia é denominada **EMEZE CONSULTORIA AGROPECUÁRIA S.A.** (a “Companhia”) e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e utilizará **EMEZE CONSULTORIA** como denominação abreviada.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Três de Maio, RS, e pode, por deliberação da diretoria, para a consecução de seus fins, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a atividades de cobrança e informações cadastrais e consultoria agropecuária.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**2. DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A companhia poderá criar ou emitir ações preferenciais, que não terão direito a voto, limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que detiverem, observado em relação as ações ordinárias o previsto no, parágrafo primeiro, do Artigo 5º.

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, definirá os seguintes parâmetros:

- a) a quantidade, espécie e classe de ações a ser emitida;
- b) o preço de emissão;
- c) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas, respeitado o mínimo estabelecido em lei;
- d) o prazo para a integralização das ações subscritas; e
- e) a possibilidade de integralização de ações com bens ou direitos, inclusive crédito de acionista.



**Artigo 8º.** As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, indicada pela Diretoria. A instituição depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços, observados os limites legais e regulamentares, conforme previsto nos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976 e seus respectivos parágrafos.

**Artigo 9º.** Havendo usufruto ou fideicomisso de ação, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

**Artigo 10º.** O acionista que pretender se retirar da Companhia ou alienar parte de suas ações a terceiros, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, mencionando preço e condições de pagamento.

**Artigo 11º.** Os acionistas terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para exercer seu direito de preferência.

**Artigo 12º.** Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações oferecidas, estas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia.

**Artigo 13º.** Sempre que inexistir interesse na aquisição das ações pelos Acionistas, ficará assegurada a preferência à companhia, no mesmo preço e condições de negócio constantes na comunicação mencionada no Artigo 10º supra, devendo o acionista que desejar alienar suas ações, comunicar formalmente sua intenção à Diretoria, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias sobre o interesse ou não da Companhia na aquisição. Vencido tal prazo, o acionista poderá vender suas ações a terceiros, desde que:

- a) a transferência da totalidade delas se opere dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo estabelecido no Artigo 11º;
- b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação referida no Artigo 10º.

**Artigo 14º.** As transferências de ações serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com interveniência da Companhia, promovendo-se, de imediato, os competentes registros nos livros da companhia.

**Artigo 15º.** É vedado aos Acionistas alienar, onerar ou gravar, de qualquer forma ou título, as suas ações em benefício de acionistas ou terceiros estranhos a Companhia, sendo considerada ineficaz em relação a companhia qualquer cessão ou transferência de ações feita com infração às regras estabelecidas neste estatuto, salvo se permitido pela maioria de votos dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único.** De igual forma, havendo penhora, adjudicação, partilha das ações por inventário, separação ou, ainda, divórcio, a transferência será



ineficaz em relação à Companhia, tendo a mesma o direito de aquisição das ações pelos valores constantes na avaliação oficial realizada, observadas as demais regras estabelecidas neste Estatuto.

### **3. Acordo de Acionistas**

**Artigo 16º.** A companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

**Artigo 17º.** O presidente da Assembleia Geral e a Diretoria não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da companhia.

### **4. DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

**Artigo 19º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente, pela maioria dos Diretores ou na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral será feita mediante anúncios publicados, conforme determina a lei, deles constando, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto tornará regular a assembleia e válidas suas deliberações, independentemente da convocação prévia.

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, que convidará um acionista, um administrador ou um advogado para secretariar os trabalhos.

**Artigo 21º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as matérias previstas em Lei, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social.



**Artigo 23°.** A Assembleia tem poderes para decidir por maioria do capital social, sobre:

- a) Transformação do tipo societário.

#### **4.1. Das Deliberações**

**Artigo 24°.** Cada ação ordinária outorga a seu titular direito um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 25°.** Havendo empate na contagem de votos, prevalecerá a decisão sufragada por maior número de acionistas.

### **5. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 26°.** A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será composta de 01 (um) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos, eleitos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 27°.** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 28°.** Caso a companhia conte com mais de 01 (um) membro eleito, ela será representada por 02 membros em conjunto e somente se obrigará por um Diretor ou por um procurador, nos seguintes casos:

- a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;
- b) em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a companhia participe, para manifestar o voto da companhia;
- c) assinatura de demonstrações financeiras;
- d) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes;
- e) para representação da companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
- f) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças;
- g) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a companhia.

**Artigo 29°.** Os diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.



**Artigo 30º.** A constituição de procuradores da sociedade será outorgada pelo Diretor Presidente, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e duração do mandato, que não excederá a 1 (hum) ano. O mandato “ad judicium” ou para representação em processos administrativos será outorgado por prazo indeterminado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

## **6. DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31º.** Conselho Fiscal funcionará de modo eventual, apenas nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida, em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, ou 20% das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições os poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecido o limite mínimo determinado no artigo 162 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, elegerão o seu presidente na primeira reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **7. EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 32º.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço e as Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. O lucro líquido apurado, após a dedução de prejuízos, da provisão para o imposto de renda, da participação dos empregados e administradores, se houver, observadas as prescrições legais, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- b) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

**Artigo 33º.** Caso a Companhia se enquadre na hipótese do art. 294 da lei 6.404/1976, a distribuição de dividendos será estabelecida pela Assembleia Geral, ou, caso contrário, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório das ações, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I, do artigo 202, da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 34º.** A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores, seja mensalmente, trimestralmente ou anualmente, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do



lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Segundo.** Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Parágrafo Terceiro.** Dividendos intermediários e/ou intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 35º.** A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

## **9. DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS**

**Artigo 36º.** É proibido pela companhia fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

Três de Maio, 25 de julho de 2024.

---

**ÁGATA ADMINISTRADORA  
DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

---

**FELIPE HATJE TISSOT**

Felipe J. T. de Medeiros  
OAB-RS 58.313





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

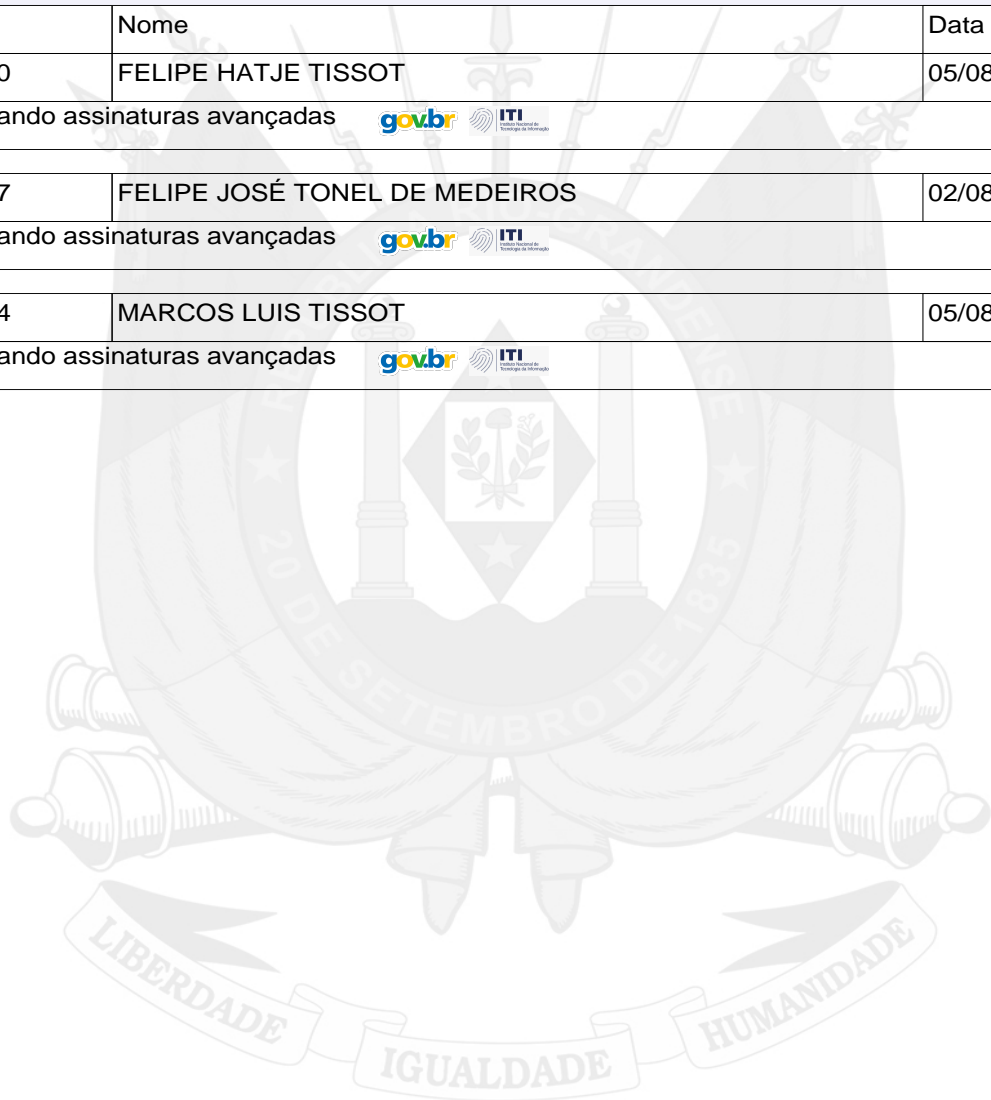
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/281.757-2	RSP2400278053	02/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
806.510.540-87	FELIPE JOSÉ TONEL DE MEDEIROS	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
413.760.990-04	MARCOS LUIS TISSOT	05/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300075061 em 20/08/2024 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA S.A., CNPJ 55012532000130 e protocolo 242817572 - 05/08/2024. Autenticação: 8FACB588C52B3CF57FDFB09317A7D4AEE913732E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/281.757-2 e o código de segurança zDqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA S.A., de CNPJ 55.012.532/0001-30 e protocolado sob o número 24/281.757-2 em 05/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300075061, em 20/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 6 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
806.510.540-87	FELIPE JOSÉ TONEL DE MEDEIROS	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.369.080-10	FELIPE HATJE TISSOT	05/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
413.760.990-04	MARCOS LUIS TISSOT	05/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
806.805.000-06	Sauro Henrique Souza Martinelli
740.039.330-87	Mauricio Farias Cardoso
044.236.169-63	Micheli Mayumi Iwasaki

Porto Alegre, terça-feira, 20 de agosto de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Farias Cardoso em 20/08/2024, às 10:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/281.757-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Micheli Mayumi Iwasaki em 20/08/2024, às 18:41.



Documento assinado eletronicamente por Sauro Henrique Souza Martinelli em 20/08/2024, às 12:29.



Documento assinado eletronicamente por 6ª Turma em 20/08/2024, às 18:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/281.757-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 20 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300075061 em 20/08/2024 da Empresa EMEZE CONSULTORIA AGROPECUARIA S.A., CNPJ 55012532000130 e protocolo 242817572 - 05/08/2024. Autenticação: 8FACB588C52B3CF57FDFB09317A7D4AEE913732E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/281.757-2 e o código de segurança zDqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.